

## EMENDA Nº - CCJ

(ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011)

*Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.*

### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 878-B, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 878-B Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante prévia citação do devedor, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa.

§ 1º Após o prazo de defesa, o juiz proferirá sentença, sujeita a recurso ordinário, na forma do art. 895.

§ 2º A execução dar-se-á na forma prevista para o cumprimento de sentença.”

### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“Art. 878-B Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante prévia citação do devedor, prosseguindo-se na forma prevista para o cumprimento de sentença.”

A emenda visa assegurar o contraditório e a ampla defesa, inclusive porque se trata de um processo autônomo, no qual não há fase de conhecimento.

Além do mais, o prazo se justifica pela necessidade de conferir à parte possibilidade de defesa, principalmente sobre eventual valor que tenha sido apresentado na inicial ou sobre a própria legitimidade dos títulos de crédito que fundamentam a pretensão, antes da parte ser compelida a promover o depósito em Juízo.

Lembramos que o art. 652 do CPC não trata especificamente de execução de título executivo extrajudicial, pelo que não pode servir de comparativo.

Sala da Comissão, em      de dezembro de 2013.

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/13157.78628-61